C.H.U.C. - m - Conselho de Administração

Aprovado

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E.P.E.

Código de Ética

28.2.13

Preâmbulo

O Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., adiante designado por CHUC, EPE, criado pelo Decreto-lei n.º 30/2011, de 2 de Março, é uma entidade pública empresarial, integrada na rede de prestação de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde.

Nos termos do artigo 2º do Regulamento Interno (RI), o CHUC,EPE tem como missão a prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade e diferenciação, num contexto de formação, ensino, investigação, conhecimento científico e inovação, constituindo-se como uma referência nacional e internacional em áreas consideradas como polos de excelência.

Na prossecução da sua missão, o CHUC,EPE rege-se por princípios orientadores de conduta que assentam em valores fundamentais de natureza ética.

No presente Código estabelece-se, em conformidade com os princípios de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado e demais legislação aplicável, um conjunto de regras de conduta, que devem nortear os comportamentos e as atitudes dos profissionais, dos colaboradores e dos quadros dirigentes, face aos utentes, aos fornecedores e às entidades externas.

No entanto, mais do que uma obrigatoriedade legal, o Código de Ética do CHUC,EPE é, sobretudo, a afirmação de um compromisso institucional.

Artigo 1º
(Âmbito de aplicação)

1. O Código de Ética do CHUC,EPE aplica-se a todos os profissionais que exercem actividade na instituição, independentemente da natureza do vínculo, bem como a todos os colaboradores e os prestadores directamente contratados pelo hospital ou integrados em empresas contratadas pelo centro hospitalar.
2. A aplicação do Código de Ética não prejudica nem colide com a observância simultânea de outros códigos ou normas a que os destinatários estejam obrigados por inerência do exercício das funções ou das profissões que exercem.

Artigo 2º
(Legislação)

Os destinatários do presente Código devem pautar o exercício das suas actividades pela legislação, nacional e internacional, pelos regulamentos e pelas instruções vigentes e aplicáveis.

Artigo 3º
(Definições)

Para efeitos do disposto no presente Código entende-se por:

a)- *Profissionais* – todas as pessoas singulares que exercem funções no CHUC,EPE, independentemente da função e do vínculo contratual;

b)- *Parceiros* – pessoas singulares e colectivas com quem o CHUC,EPE se relaciona nas suas actividades institucionais e de cidadania;

c) – *Utentes* – pessoas singulares a quem o CHUC,EPE presta serviços;

d)- *Fornecedores* – pessoas singulares ou colectivas que fornecem bens ou prestam serviços ao CHUC,EPE.

Artigo 4º
(Valores fundamentais)

Os valores fundamentais de natureza ética que regem a actuação do CHUC,EPE e dos seus profissionais, são os seguintes:

a)- *Serviço Público* – o CHUC,EPE prossegue o interesse público e os seus profissionais devem exercer as suas funções no exclusivo interesse público, prevalecendo sempre este sobre os interesses particulares ou de grupo;

b)- *Imparcialidade* – o CHUC,EPE e os seus profissionais, devem pautar a sua actuação, em todas as situações, segundo critérios de objectividade e de neutralidade, abstendo-se de praticar actos que indiciem qualquer tipo de favorecimento;

c) *Isenção* – o CHUC, EPE e os seus profissionais devem actuar com total isenção e tomar as suas decisões com independência a interesses de natureza política, económica, religiosa ou outra;

d)- *Transparência* – o CHUC,EPE deve actuar nas suas relações com terceiros, designadamente fornecedores, em todas as situações, com base em critérios transparentes, nomeadamente na informação prestada e observar escrupulosamente o princípio da igualdade de oportunidades;

e)- *Responsabilidade* – os profissionais devem agir com rigor, integridade e de forma responsável em toda as situações;

d)- *Profissionalismo* - os profissionais devem actuar com competência, procurando desenvolver e actualizar os seus conhecimentos e as suas aptidões profissionais, pessoais e sociais, de forma contínua;

e)- *Integridade* – o CHUC,EPE deve gerir a sua actividade com integridade e formalizar adequadamente todos os actos de gestão, não podendo ser praticadas despesas confidenciais ou não documentadas e devendo os profissionais actuar com lisura e honestidade no respeito pelos valores da justiça;

f)- *Humanização* – os profissionais devem relacionar-se com os utentes com espírito solidário e com o maior respeito pela dignidade humana, pela diversidade cultural e religiosa e pelos direitos dos utentes;

g)- *Dignidade* – o CHUC, EPE deve criar todas as condições necessárias ao estrito respeito pelos direitos dos utentes, designadamente no que respeita à reserva da sua vida privada e à preservação da sua intimidade, zelando os profissionais, no desempenho da sua actividade, pela sua efectivação;

h)- *Cooperação* – os profissionais devem agir com espírito de equipa e de forma solidária e cooperante com a instituição, colegas, superiores hierárquicos e profissionais na sua dependência;

i)- *Lealdade* – os profissionais devem agir com lealdade para com os utentes e os demais parceiros, de forma a prevenir acções que possam prejudicar o bom nome da instituição;

j)- *Confidencialidade e sigilo profissional* – os profissionais ficam obrigados ao sigilo profissional, cumprindo rigorosamente todos os dispositivos legais sobre a matéria, designadamente quanto à confidencialidade da informação de carácter pessoal e clínica dos utentes, mesmo após o termo das suas funções.

Artigo 5º
(Princípios orientadores)

a)- *Universalidade* – o CHUC,EPE deve garantir a igualdade no acesso a todos os utentes em idênticas circunstâncias;

b)- *Equidade* – o CHUC,EPE deve garantir a igualdade no tratamento aos utentes que se encontrem em idênticas condições de saúde, não podendo beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua patologia, ascendência, género, etnia, orientação sexual, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;

c)- *Eficiência* – os profissionais devem utilizar os recursos colocados à sua disposição de forma racional, ao menor custo, evitando o mau uso dos meios e zelando pelo bom estado de conservação dos bens, abstendo-se de os utilizar, directa ou indirectamente, em proveito pessoal;

d) *Eficácia* – os profissionais devem utilizar os recursos apropriados e desenvolver as práticas adequadas à prossecução dos objectivos fixados;

e) *Qualidade* – o CHUC,EPE deve promover a qualidade como valor absoluto, designadamente prestando serviços com base em elevados padrões de qualidade e de competência técnica e científica;

e)- *Protecção ambiental* – o CHUC,EPE deve actuar com respeito pelo ambiente, promovendo acções de sustentabilidade ambiental, observando escrupulosamente a legislação nacional e internacional sobre a matéria, devendo os seus profissionais adoptar comportamentos conformes às boas práticas ambientais, designadamente no que respeita à poupança energética e à utilização adequada de materiais e à sua reciclagem.

Artigo 6º
(Relacionamento com os utentes)

No relacionamento com os utentes os profissionais do CHUC,EPE devem pautar a sua actuação com base nos princípios enunciados no artigo 5º e observar os valores referidos no artigo 4º do presente código aplicáveis, designadamente os da imparcialidade, isenção, responsabilidade, profissionalismo, humanização, dignidade, cooperação e lealdade, respeitando escrupulosamente os direitos dos utentes em todas as situações e observando com rigor o dever de sigilo profissional no que concerne à confidencialidade da informação de carácter pessoal e clínica dos utentes.

Artigo 7º
(Relacionamento com os parceiros)

No relacionamento com os parceiros, o CHUC,EPE deve pautar a sua actuação com base nos princípios enunciados no artigo 5º e observar os valores referidos no artigo 4º do presente código aplicáveis, designadamente os do serviço público, imparcialidade, isenção, transparência e integridade.

Artigo 8º
(Relacionamento com os fornecedores)

No relacionamento com os fornecedores, o CHUC,EPE deve pautar a sua actuação com base nos princípios enunciados no artigo 5º e nos valores referidos no artigo 4º do

presente código aplicáveis, designadamente os do serviço público, imparcialidade, isenção, transparência e integridade, e observar os princípios da contratação pública, designadamente os da igualdade e da concorrência na selecção dos fornecedores.

Artigo 9º
(Relacionamento com as entidades externas)

No relacionamento institucional e de cidadania com as entidades externas, sejam pessoas singulares ou colectivas, independentemente da sua natureza, o CHUC,EPE deve pautar a sua acção pelo cumprimento estrito dos princípios orientadores enunciados no artigo 5º e dos valores referidos no artigo 4º do presente código aplicáveis.

Artigo 10º
(Ambiente e sustentabilidade)

O CHUC,EPE deve definir estratégias de sustentabilidade ambiental e promover as acções adequadas à prossecução desse fim, com base no princípio de protecção ambiental definido na alínea e) do artigo 5º do presente código.

Artigo 11º
(Património)

Os profissionais do CHUC,EPE devem usar adequadamente as instalações, os equipamentos e os materiais que constituem o património físico, zelando pelo seu bom estado de conservação, ficando a cargo do Conselho de Administração dignificar o património imaterial, promovendo as acções que entender adequadas à preservação da memória histórica das instituições que lhe deram origem.

Artigo 12º
(Acção disciplinar)

O incumprimento das normas do presente código constitui infracção punível nos termos da lei.

Artigo 13º
(Publicitação)

O presente código, após aprovação pelo Conselho de Administração, deve ser publicado no portal da intranet do CHUC,EPE e divulgado, em suporte de papel, por todos os serviços da instituição, ficando os seus responsáveis obrigados à sua divulgação interna pelos meios que considerarem mais adequados.